|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVOCONTRATO N. 64/2015 - CIA. 0176586-84.2015.8.11.0000CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.C.N.P.J. 01.872.837/0001-93CONTRATADA: MATERIAL FORTE INCORPORADOR LTDA.C.N.P.J. 10.505.889/0001-12CONCLUSÃO DA DECISÃO: “*...* Pela inexecução parcial dos serviços, esta Administração poderá aplicar à contratada, observada a gravidade da ocorrência, a pena de multa. Todavia, conforme ponderado pela ATJL, a aplicação de multa em 10%, onerará sobremaneira a empresa contratada, inviabilizando a continuidade da obra. Assim, observada a razoabilidade e proporcionalidade, visando assegurar a execução do contrato, APLICO a multa no patamar de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do saldo contratual no valor de R$ 49.644,44 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) – valor do contrato: R$ 2.450,627,77 (fl.04); valor executado: R$ 464.849,82 (fl.519); saldo contratual (R$ 2.450.627,77 – R$464.849,82): R$ 1.985.777,95 x 2,5% = 49.644,44.Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça, incluindo-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso i, alínea “f”, da Lei n. 8666/93 ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias.Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art.109, §2º, da Lei n. 8.666/93), determino desde já a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada*...” (sic).* Cuiabá, 18 dejulho de 2016. Desembargador PAULO DA CUNHA Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.Cuiabá, 25 de julho de 2016.**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**Diretora do Departamento Administrativo  |